

Seguidamente, foram abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas, pela ordem da respetiva receção, tendo sido lido em voz alta aos presentes o valor da proposta de preço da renda mensal de cada um dos dois concorrentes, a saber: -----

Página | 2

Concorrente n. 1: FORNARIA SÃO DINIS – RESTAURAÇÃO, LDA., renda mensal ordinária de quatro mil e quinhentos euros;-----

Concorrente n. 2: FERNANDO MIGUEL OLIVEIRA, renda mensal ordinária de três mil duzentos e cinquenta euros.-----

Os membros do júri procederam à rúbrica de todas as páginas que constituem as propostas de ambos os concorrentes.-----

O representante do concorrente n. º1 apresentou a seguinte reclamação: -----


“O concorrente n. º2 não apresentou a proposta em duplicado, para além de que a proposta não foi apresentada em fascículo indecomponível.”-----

Em resposta à mesma, o júri transmitiu ao representante do concorrente n. º1 que tal reclamação não era admissível, por não estar prevista no artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.-----

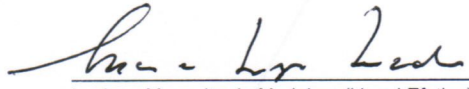
Por fim, nos termos do n. 9 do artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, às 10:45 horas o presidente do júri deu por encerrado o ato público, do qual foi elaborada a presente ata, que foi assinada pelos três membros do júri. -----

Freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada, 10 de abril de 2018.-----

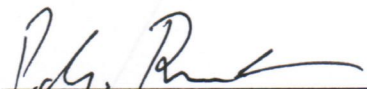
O Júri,



Nuno Rodrigues Bettencourt Raposo (Presidente)



Luciano Mesquita de Medeiros (Vogal Efetivo)



Pedro Miguel dos Santos Resendes (Vogal Suplente, em substituição do Vogal Efetivo Carlos Vilhena Botelho)